



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 689 DE 05 DE JUNHO DE 1996.

" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 430/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º - A Secretaria de que trata o artigo anterior, será o órgão encarregado e responsável pela promoção e organização do turismo, divulgação do Município e a execução e celebração de convênios junto aos Órgãos da esfera Estadual e Federal, e da Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro.

Art. 3º - Fica criado 01(hum) cargo de provimento em Comissão, sendo atribuído ao Titular da Secretaria.

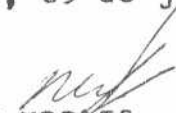
Art. 4º - O provimento do Cargo em Comissão será o constante do índice CCVI, da Tabela anexo I da Lei nº 430/ de 04-01-93.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, da Legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de maio de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário ou que lhe são incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 05 de junho de 1996.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
Presidente